

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA COMPLETA 38 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE

Neste 1 de março, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) completa 38 anos de implantação, ocorrida em 1983. A missão da Corte de Contas é orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais visando sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.

Atualmente, a sede do TCMPA está localizada no bairro do Telégrafo, em Belém, e atua em todas as regiões do Estado, com ações pautadas em tempestividade, transparência, avanços tecnológicos e ética.

Em mensagem a servidores, jurisdicionados e toda sociedade em geral, a presidente do TCMPA, conselheira Mara Lúcia, destacou a importância da data e parabenizou a todos e todas que constroem a Corte de Contas. “Parabéns a todos que contribuíram e aos que ainda contribuem para que sejamos uma Instituição de credibilidade junto aos seus jurisdicionados e à Sociedade e que a cada dia se reinventa para o devido cumprimento de sua missão! Sigamos com força e fé!”, disse a presidente.

A Corte de Contas vive momentos de fortalecimento de suas frentes de trabalho com o desenvolvimento de novos projetos e ferramentas de fiscalização remota para melhor atender às necessidades da população e das gestões municipais, principalmente em decorrência da pandemia de Covid-19.

História - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal. A Lei nº 5.033, de 18/10/1982, estatuída pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará e sancionada pelo Governo do Estado, dispõe sobre a Lei Orgânica do então Conselho de Contas dos Municípios, conferindo-lhe a incumbência de auxiliar as câmaras municipais no controle externo da administração financeira e orçamentária dos municípios, tendo sua sede na cidade de Belém e jurisdição em todo o território do Estado do Pará.



TCMPA

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO	
✚ PUBLICAÇÃO DE ATO	02
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
✚ PORTARIA	05
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
✚ MEDIDA CAUTELAR	12
DAS CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
✚ NOTIFICAÇÃO	14



www.tcm.pa.gov.br

↳ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcmpara

TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÃO DE ATO****ACÓRDÃO****ACORDÃO Nº 36.170, DE 12/03/2020**

Processo nº 700022011-00

Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia
Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsáveis: Alexandre Magno Miranda e Silva –
período 01/01 a 17/06/2011, Antônio Braz Corrêa –
período 18/06 a 31/12/2011

Contador: Jonas Pinheiro CRC/PA nº 10.296/0

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CM DE SANTANA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2011. IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE ALEXANDRE MAGNO MIRANDA E SILVA (PERÍODO 01/01 a 17/06/2011. CONTA AGENTE-ORDENADOR E MULTAS. REGULARIDADE DAS CONTAS DE ANTONIO BRAZ CORRÊA (PERÍODO 18/06 A 31/12/2011). EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, exercício de 2011, de responsabilidade de Antonio Braz Corrêa (período de 18/06 a 31/12/2011), na forma do Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016., devendo ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.324.945,41 (Hum milhão, trezentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme Art. 46, da mesma lei.

II – Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, exercício de 2011, de responsabilidade de Alexandre Magno Miranda e Silva (período de 01/01 a 17/06/2011), na forma do Art. 45, III, “a” e “c”, da Lei Complementar nº 109/2016., considerando como falhas a Ausência da prestação de contas do período, contrariando o disposto no Art. 70, Parágrafo Único da CF/88; e Conta Agente-Ordenador no

valor de R\$ 382.552,74 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), na forma do Art. 287, §5º do RI/TCM/PA.

III – Determinar ao ordenador Alexandre Magno Miranda e Silva recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de 3.000 UPF-PA, pela omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo legislativo, no período de 01/01/2011 a 17/06/2011.

IV – Advertir o Sr. Alexandre Magno Miranda e Silva que o não recolhimento das multas devidas, na forma e prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará na aplicação das penalidades previstas no Art. 303-A, do RITCMPA (Ato 20).

V – Certificar a PM de Santana de Araguaia pelo Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$ 382.552,74), na forma do §1º, do Art. 287, do RITCMPA (Ato nº 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCMPA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, I, X e XII) combinado com o Art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/1992, e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCMPA (Ato nº 20/2019).

ACORDÃO Nº 36.171, DE 12/03/2020

Processo nº 700022011-00

Origem: CM de Santana do Araguaia

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas (Medida Cautelar)

Responsáveis: Alexandre Magno Miranda e Silva –
Período de 01/01 a 17/06/2011 Antonio Bras Corrêa –
Período de 18/06 a 31/12/2011

Contador: Jonas Pinheiro – CRC/PA n.º 10.296-0

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: CM DE SANTANA DO ARAGUAIA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011. EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 96, I, DA LC N.º 109/2016).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.



DECISÃO:

I – Conceder Medida Cautelar, com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, tornando indisponíveis, no prazo não superior a um ano, os bens do Sr. Alexandre Magno Miranda e Silva, em tanto quanto bastem, para garantir o ressarcimento da importância de R\$- 382.552,74 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, setenta e quatro centavos), devidamente corrigido, referente ao lançamento à conta Agente Ordenador.

II – Recomendar à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Belém e de Santana do Araguaia comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome do Sr. Alexandre Magno Miranda e Silva, bem como ao Banco Central, para que informe quais as contas correntes em nome do Ordenador, para que se possa bloquear os valores depositados.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal Santana do Araguaia, para conhecimento.

ACORDÃO Nº 36.205, DE 19/03/2020

Processo nº 1123992010-00

Origem: FMAS de Cumaru do Norte

Exercício: 2010

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Elizabeth Campos da Silva

Contador: Edson Santos CRC-957400

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FMAS DE CUMARU DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES COM RESSALVAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas com ressalva da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte, exercício de 2010, de responsabilidade do Sra. Elizabeth Campos da Silva, nos termos do Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016.

II – Expedir o Alvará de Quitação ao Ordenador no valor de R\$-767.058,01 (setecentos e sessenta e sete mil, cinquenta e oito reais e um centavo), Art. 46, da Lei Complementar 109/2016.

ACORDÃO Nº 36.214, DE 19/03/2020

Processo nº 202000738-00/202000907-00

Origem: Prefeitura Municipal de Acará

Assunto: Juízo de Admissibilidade de Denúncia/Representação

Exercício: 2017

Denunciante: Ionaldo Oliveira Damasceno

Advogados: Mariana P. Barata – OAB/PA 20.453 e Diorgio Mendes – OAB/PA 12.614

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO. PROCESSOS REUNIDOS 202000738-00/202000907-00 ADMISSIBILIDADE. PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ. EXERCÍCIO DE 2017. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: ADMITIR A DENÚNCIA/ REPRESENTAÇÃO, reunindo os processos números 202000738-00/202000907-00 contra a Prefeitura Municipal do Acará no exercício de 2017 pelas irregularidades em contratos com o Superposto DOIS MIL LTDA – EPP contratado pela Prefeitura Denunciada para fornecimento de combustível e dista aproximadamente 100KM de distância do Município, afora o fato de que a licitação nº 9/2017-160101 deu origem a 10 (dez) destinações diferentes ao combustível, importando em uso inadequado de recursos vinculados como a Fundos como FUNDEB, FNAS, envolvendo um valor total de despesa em torno de R\$ 1.098.982,40 (hum milhão noventa e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) e, a empresa AZUL TRANSPORTES EIRELI que se encontra em situação cadastral irregular junto à Receita Federal e tem contrato com a prefeitura para transporte escolar, importando assim em malversação de recursos do FUNDEB.

ACÓRDÃO Nº 37.736, DE 10/12/2020

Processo nº 202002612-00

Município: Barcarena

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Barcarena

Exercício: 2020



Demandado: Eugenia Janis Chagas Teles – Ordenadora
Assunto: ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO
EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA. EXERCÍCIO 2020. REPRESENTAÇÃO com pedido de Medida Cautelar oferecida pelo MPCM, apontando irregularidades na Dispensa de Licitação nº 7-114/2020-SEMUSB, cujo objeto trata de aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais de Proteção Individual, a serem utilizados no tratamento de pacientes infectados pelo novo coronavírus (covid-19), ao valor de R\$ 732.682,85. Cumpridos os requisitos do Art. 60, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de REPRESENTAÇÃO com pedido de Medida Cautelar oferecida pelo MPCM, em desfavor da Sra. Eugenia Janis Chagas Teles, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Barcarena, exercício 2020, apontando irregularidades na Dispensa de Licitação nº 7-114/2020-SEMUSB, resolveram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: em conferir admissibilidade à representação.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.546, DE 11/11/2020

Processo nº 200811439-00/200101745-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santarém

Exercício: 2000

Assunto: Recurso de Reconsideração contra Resolução nº 8.806/2008, de 04/03/2008, publicada no DOE 26/06/2008

Interessado: Joaquim de Lira Maia

Advogado: Sábato G.M. Rossetti – OAB/PA 2.774

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO ADMITIDO PELA PRESIDÊNCIA. RESOLUÇÃO 8.806/2008 MANTIDA PARCIALMENTE. DESCUMPRIMENTO DO ART. 212 DA CF. DEMAIS FALHAS SANADAS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração, formulado por **JOAQUIM DE LIRA MAIA**, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Santarém no exercício 2000, em razão de ter contra si expedida a Resolução 8.806/2008, com recomendação de parecer prévio pela não aprovação de suas contas pela Câmara Municipal. Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: DAR PARCIALMENTE PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A RESOLUÇÃO nº 8.806/2008, com parecer prévio pela não aprovação das contas do Recorrente, exclusivamente pelo descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, dando por sanada as demais falhas, bem como a baixa do débito referente as multas determinadas pelo Pleno, face a comprovação do recolhimento. Sessão Virtual do Pleno Tribunal

RESOLUÇÃO Nº 15.550, DE 18/11/2020

Processo nº 013002.2018.2.000

Município: Barcarena

Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal

Exercício: 2018

Responsável: José Maria Rodrigues Júnior

Contador: Alan Nazareno Pantoja Dos Santos

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS COM INTUITO DE SANEAMENTO DO PROCESSO DE CONTAS. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA RECEPÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Barcarena, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. José Maria Rodrigues Júnior, resolveram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual para recepção e análise da documentação nos autos da prestação de contas.

Protocolo: 34145



DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP**PORTARIA****PRORROGAÇÃO****PORTARIA Nº 338/2021/GP/TCMPA**

EMENTA: PRORROGA E MODIFICA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), FIXADAS NOS TERMOS DA **PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 0255/2021/TCMPA**, COM PERMISSIVO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2020/TCMPA.

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 2º, inciso II, da **LC nº 109/2016** c/c art. 82, incisos I, VII, XX, XXVIII e XXXVI do **Regimento Interno** do TCM PA (Ato 23), e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARSCoV2, novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a **Portaria nº 188**, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme **Decreto nº 7.616**, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID- 19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Doença por Coronavírus – COVID- 19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus), visando à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO as restrições impostas pelo Estado do Pará e do Município de Belém diante do quadro de Pandemia, anunciado pela OMS, em 11 de março de 2020, dentre elas as orientações de isolamento social e/ou quarentena em especial para as pessoas que se

enquadram nos grupos de risco (maiores de 60 anos, pessoas imunodeficientes e/ou portadoras de doenças crônicas ou graves, gestantes e lactantes);

CONSIDERANDO os **Decretos Estaduais nº 687**, de 15 de abril de 2020 e 800, de 31 de maio de 2020 e **Decreto Legislativo nº 112**, de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, destacadamente, quanto à restrição de circulação de pessoas e de limitação do convívio social presencial, como ferramenta primeira a redução do risco de ampliação da disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os termos e fundamentos das **Resoluções Administrativas nº 08/2020/TCMPA, 10/2020/TCMPA, 12/2020/TCMPA e 15/2020/TCMPA**, as quais instituíram medidas de contingenciamento e mitigação de riscos de contaminação do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a competência estabelecida à Presidência do TCM PA, nos termos do artigo 14, da Resolução Administrativa nº 15/2020/TCMPA destinado à fixação de novas medidas administrativas destinadas ao enfrentamento da pandemia, no âmbito desta Corte de Contas.

CONSIDERANDO as medidas fixadas por este TCM PA, nos termos da **Portaria Administrativa nº 0255/2021/TCMPA**, que estabeleceu o regime de Plantão Especial e outras medidas com o objetivo de mitigar o risco de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de pandemia nacional e, por conseguinte, no Estado do Pará, com o aumento de casos confirmados e de óbitos atribuídos ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), conforme dados atualizados diariamente pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará;

CONSIDERANDO que é medida preconizada por este TCM PA, o monitoramento permanente do agravamento da pandemia, em nosso Estado e, em especial, na cidade de Belém, importando na adoção de medidas desta Gestão, na proteção de seus servidores, jurisdicionados e público em geral;



CONSIDERANDO, ainda, que é dever primeiro desta Presidência zelar pela saúde e integridade física de seus Membros, servidores, colaboradores, jurisdicionados e, mesmo, por terceiros que diariamente buscam este Tribunal de Contas, para auxílio no âmbito de suas competências privativas.

RESOLVE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO E SEM PREJUÍZO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO QUADRO DE PANDEMIA MUNDIAL:

Art. 1º. Fica prorrogado até **22 de março de 2021**, o prazo de vigência do regime de Plantão Especial do TCMPA, previsto no art. 1º, da **Portaria Administrativa nº 0255/2021/TCMPA**, com as alterações dispostas no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º. O Regime de Plantão Especial, estabelecido na **Portaria nº 0255/2021/PRES/TCMPA**, passará a vigorar, a partir da data de publicação da presente portaria, quanto ao funcionamento dos serviços deste TCMPA e de atendimento de jurisdicionados e público em geral, nos seguintes termos:

I - Manutenção da limitação do horário de funcionamento do TCMPA, das **9hs às 13hs**;

II - Atendimento do serviço de protocolo, **exclusivamente**, por intermédio do sistema de protocolo virtual, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br;

III - Atendimento da Sala dos Municípios, **exclusivamente**, por intermédio do e-mail: saladosmunicipios@tcm.pa.gov.br e telefone (91) 3210-7558;

IV - Atendimento da Ouvidoria, **exclusivamente**, por intermédio do e-mail: ouvidoria@tcm.pa.gov.br, do telefone (91) 3210-7577 e via site do TCMPA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria/>);

V - Atendimento de jurisdicionados e público em geral, **exclusivamente**, por meio remoto/virtual, através dos e-mails (**ANEXO I**) e telefônico (**ANEXO II**), igualmente fixado na página principal do site do TCMPA (www.tcm.pa.gov.br);

VI - Manutenção das Sessões Ordinárias Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, conforme regramento estabelecido pelo RITCMPA (Ato 23);

§ 1º. Sem prejuízo do previsto no inciso V, deste artigo, **em situações excepcionais e mediante expressa**

autorização da Presidência, dos Conselheiros e/ou Conselheiros-Substitutos, dentro de suas competências administrativas e/ou jurisdicionais, será facultado o atendimento presencial de jurisdicionados e público em geral, preferencialmente, após agendamento, que indicará data, horário e servidor designado para o atendimento.

§ 2º. O atendimento presencial, indicado no §1º, deste artigo, ocorrerá, exclusivamente, no ambiente do “*Plenário Alacid Nunes*”, com entrada igualmente exclusiva, pela porta de acesso da Recepção do TCMPA.

§ 3º. O atendimento presencial, previsto no §1º, será limitado ao número máximo de até 02 (duas) pessoas, por atendimento e deverá ser comunicado à Recepção do TCMPA, assegurando-se a não ocorrência de aglomerações ou de tempo prolongado de espera no atendimento, limitando-se a autorização de ingresso de outro jurisdicionado ou de servidor do Tribunal, antes da saída do grupo anterior.

Art. 3º. O trabalho remoto continuará a ser realizado, facultativamente, em todos os setores do TCMPA em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

I - É assegurada a fixação integral das atividades de teletrabalho vinculada aos serviços auxiliares que não realizam atendimento de público externo, desde que suas competências possam ser integralmente desempenhadas de maneira remota e sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades dos demais setores, em especial, daqueles vinculados ao controle externo no âmbito deste Tribunal.

II - Ficam autorizadas as Chefias Imediatas de cada setor/departamento avaliar a fixação de atividades em teletrabalho aos estagiários e/ou a adoção de trabalho presencial com escala de revezamento.

Art. 4º. Define-se como teletrabalho, para os fins desta Portaria, o regime especial de trabalho domiciliar, em que o cumprimento da jornada de trabalho ordinária do servidor será executada fora das dependências do TCMPA, de forma remota, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

I - Fica sob encargo dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e as chefias imediatas dos serviços auxiliares deste TCMPA, determinarem, junto aos seus subordinados diretos, que estejam submetidos ao regime de teletrabalho, as atividades que serão desempenhadas durante a duração do mesmo.



II - Além dos serviços ordinários das unidades técnicas, poderão ser designadas aos servidores submetidos ao regime especial de trabalho domiciliar, a execução de estudos e pesquisas considerados necessários ao desenvolvimento das atividades e projetos deste TCM PA.

III - É de responsabilidade das respectivas chefias imediatas o acompanhamento e monitoramento, de forma sistemática e periódica, das atividades desenvolvidas em teletrabalho, por meio do Formulário de Monitoramento do Teletrabalho (ANEXO III), mediante o estabelecimento de atividades individualizadas para cada servidor, com metas específicas de produtividade e com prazos preestabelecidos, visando orientar e identificar dificuldades ou outras intercorrências que possam impactar no regular andamento das atividades de cada setor.

Art. 5º. As Chefias Imediatas deverão encaminhar semanalmente, de acordo com as metas individuais dos servidores do setor, observadas por meio do Formulário de Monitoramento do Teletrabalho, o Relatório Consolidado das Atividades em Teletrabalho (ANEXO IV) para o Núcleo de Planejamento e Transparência (NPT), por meio do e-mail planejamento@tcm.pa.gov.br.

Parágrafo único. O Núcleo de Planejamento e Transparência (NPT) unificará as informações recebidas de cada setor do TCM PA por meio do Relatório Consolidado das Atividades em Teletrabalho e apresentará Relatório quinzenal à Presidência do TCM PA.

Art. 6º. As Chefias Imediatas deverão observar, preferencialmente, para fins de organização das atividades de seu setor, a manutenção da quantidade de servidores atuando de modo presencial a, no máximo, 30% (trinta por cento) da lotação ordinária, assegurando-se um quantitativo mínimo de 02 (dois) servidores, com vistas à preservação da capacidade mínima de atendimento aos jurisdicionados, aos públicos externo e interno e às demandas administrativas ordinárias.

§ 1º. Para fins de atendimento do percentual e quantitativo acima estabelecido, deverão ser consideradas as Chefias de cada setor e/ou departamento, as quais, prioritariamente, deverão manter o desenvolvimento de suas atribuições presencialmente.

§ 2º. O quantitativo mínimo, previsto no *caput* deste artigo, poderá ser reduzido, em virtude da necessidade de preservação das medidas de distanciamento, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento das atividades ordinárias do setor.

§ 3º As chefias imediatas deverão organizar a distribuição física dos servidores em atividade presencial, buscando assegurar o maior distanciamento entre os mesmos, com a realocação destes nas mesas e/ou ilhas de trabalho, observando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

Art. 7º. É impositivo o uso correto da máscara no interior do Tribunal e restando vedada a entrada ou permanência daqueles que não estiverem usando ou se recusarem a usar, até ulterior deliberação.

§ 1º. O não atendimento da previsão contida no *caput* deste artigo por Membros, Servidores, Estagiários e Terceirizados, será passível de apuração e demais providências de natureza administrativa.

§ 2º. Compete às chefias imediatas a orientação e fiscalização da obrigatoriedade do uso de máscara, pelos servidores lotados junto aos respectivos setores, advertindo-os, em caso de inobservância do previsto nesse artigo a e, seguidamente, adotando providências de comunicação do fato à Corregedoria do TCM PA.

Art. 8º. A Presidência adverte os Membros, servidores e demais colaboradores deste TCM PA que é dever de todos a observância das medidas de restrição de circulação de pessoas e atenção aos cuidados pessoais de higiene e saúde, com o objetivo de mitigação da disseminação do “NOVO CORONAVIRUS” (COVID-19), evitando-se, por conseguinte, aglomerações que possam agravar o quadro evidenciado no âmbito do município de Belém e, assim, do Estado do Pará.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário ou com alcance divergente, estabelecidas nos termos da Portaria nº 0255/2021/PRES/TCMPA.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCM PA.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA, com efeitos a contar de 03/03/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 01 de março de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente do TCM PA





ANEXO I: (PORTARIA Nº 338/2021/PRES/TCMPA)

DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL	E-MAIL
Gabinete da Presidência – GP	Mário Newton Pepes Hermes	gab.presidencia@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Aloisio Chaves	Sérgio Franco Dantas	gab.aloisiochaves@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Antonio Guimarães	Antonio Jose Costa de Freitas Guimarães	gab.antoniojose@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Cezar Colares	Antonia Monica Rodrigues Fortes	gab.cezarcolares@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Daniel Lavareda	Maria de Fátima Macieira Peixoto	gab.daniellavareda@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. José Carlos Araújo	Lucineide Ferreira Cardoso	gab.josecarlosaraujo@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Mara Barbalho	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	gab.marabarbalho@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Sérgio Leão	Wania de Castro Guimarães	gab.sergioleao@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subs. Adriana Oliveira	Adriana Cristina Dias Oliveira	gab.adrianaoliveira@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subs. Alexandre Cunha	José Alexandre da Cunha Pessoa	gab.josealexandre@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subs. Marcia Costa	Márcia Tereza Assis da Costa	gab.marciacosta@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subs. Sérgio Dantas	Sérgio Franco Dantas	gab.sergiodantas@tcm.pa.gov.br
Secretaria-Geral - SG	Jorge Antonio Cajango Pereira	secretariageral@tcm.pa.gov.br
Sala dos Municípios - SG	Jorge Antonio Cajango Pereira	saladosmunicipios@tcm.pa.gov.br
Seção de Protocolo	Kelly Sales Correa do Nascimento	protocolo@tcm.pa.gov.br
1ª Controladoria	Rogério Rivelino Machado Gomes	1controladoria@tcm.pa.gov.br
2ª Controladoria	Maria Do Socorro Pessoa da Silva	2controladoria@tcm.pa.gov.br
3ª Controladoria	Ocyr Andrade Mello	3controladoria@tcm.pa.gov.br
4ª Controladoria	Alessandra Santos Tavares Braga Coimbra	4controladoria@tcm.pa.gov.br
5ª Controladoria	Rita Helena Coelho de Souza Libório	5controladoria@tcm.pa.gov.br
6ª Controladoria	Paulo Tadeu do Amaral Ramos	6controladoria@tcm.pa.gov.br
7ª Controladoria	Tacianna Sauma Gontijo Saraiva	7controladoria@tcm.pa.gov.br
Núcleo de Atos de Pessoal - NAP	Luíza Montenegro Duarte Pereira	luiza.montenegro@tcm.pa.gov.br
Núcleo de Informações Estratégicas – NIE	Mauro Chaves Passarinho P. de Souza	mauro.passarinho@tcm.pa.gov.br
Ouvidoria	Eduardo Barleta	ouvidoria@tcm.pa.gov.br
Corregedoria	Patrícia Barbosa Brito Nasser	corregedoria1@tcm.pa.gov.br
Assessoria de Comunicação - ASCOM	Jorge Marcelo da Silva Oliveira	comunicacao@tcm.pa.gov.br
Coordenadoria de Controle Interno - CCI	Erika Suelle Andrade Maestri	controleinterno@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Administração - DAD	Lorena Aguiar Smith	dad@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP	Lindinea Furtado Vidinha	dgp@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Marcus Antonio de Souza	diretoria.dti@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF	Adelia Maria Macedo Monteiro	diorf@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo - DIPLAMFCE	Miryam Albim	diretoriadeplanejamento@tcm.pa.gov.br
Diretoria Jurídica - DIJUR	Raphael Maués Oliveira	diretoriajuridica@tcm.pa.gov.br
Escola de Contas Públicas - ECPCIR	Robson Figueiredo do Carmo	escoladecontas@tcm.pa.gov.br



ANEXO II: (PORTARIA Nº 338/2021/GP/TCMPA)**(PARA LIGAR, ACRESCENTE ANTES DO RAMAL O PREFIXO 3210)**

LOCAL	RAMAL
Recepção	7867 / 7508
Protocolo	7588
Secretaria-Geral – SG	7562
Secretário-Geral	7801
Sub-Secretária	7840
Pauta / DOE / FUMREAP	7545
Acompanhamento Decisões	7514
Sala dos Municípios (Ramal)	7558
WhatsApp	98487-7509
Escola de Contas Públicas (ECPCIR)	
Diretor	7575
Técnicos	7820 / 7846
Coordenadoria Técnica	7556
Ouvidoria	7577
Sala Treinamento	7850
Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	
Atendimento	7573
Diretor	7806
ESPAÇO VIDA	
Atendimento	7834
Coordenação	7879
Coordenadoria de Controle Interno – CCI	
Controlador	7822 / 7843
Núcleo de Fiscalização de Obras Públicas - NUFOP	7569 / 7578 / 7825
Núcleo de Atos de Pessoal - NAP	7503 / 7836 / 7842
Núcleo de Fiscalização - NUF	7830
Diretoria de Planejamento – DIPLAN	
Atendimento	7814
Diretor	7570
Diretor Adjunto	7565
Diretoria Jurídica - DIJUR	
Diretor	7849
Diretor Adjunto	7540 / 7585
Cons. Subst. ADRIANA OLIVEIRA	7582
Cons. Subst. ALEXANDRE CUNHA	7564

LOCAL	RAMAL
Cons. Subst. MÁRCIA COSTA	7541
Cons. Subst. SÉRGIO DANTAS	7538
ASSESSORIA COMUNICAÇÃO	7501 / 7838
CORREGEDORIA	7553 / 7548
DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DAD)	
Atendimento	7507
Diretor	7579
Diretor Adjunto	7537
CPL	7819
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)	
Atendimento	7586
Diretor	7596
Diretor Adjunto	7812
DIRETORIA DE ORÇ. / FINANÇAS (DIORF)	
Atendimento	7832
Diretor	7574
Diretor Adjunto	7872
CONTROLADORIAS	
1ª CONTROLADORIA	7539
Controlador – ROGÉRIO RIVELINO	7571
Assessoria	7576
Técnicos	7572
2ª CONTROLADORIA	7868
Controladora – SOCORRO PESSOA	7589
Assessoria	7848
Técnicos	7509
3ª CONTROLADORIA	7546
Controlador – OCYR MELLO	7821
Assessoria	7581
Técnicos	7568
4ª CONTROLADORIA	7580
Controladora – ALESSANDRA COIMBRA	7839
Assessoria	7544

LOCAL	RAMAL
5ª CONTROLADORIA	7567
Controladora – RITA LIBÓRIO	7547
Assessoria	7566
Técnicos	7542
6ª CONTROLADORIA	7599
Controlador – PAULO TADEU	7837
Assessoria	7805
Técnicos	7824
7ª CONTROLADORIA	7815
Controladora – TACIANA SARAIVA	7817
Assessoria	7818
Técnicos	7560
PRESIDÊNCIA	RAMAL
Recepção da Presidência	7518
GABINETE DOS CONSELHEIROS	
CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS	
Secretaria	7520
Assessoria	7532 / 7852
CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES	
Secretaria	7523
Assessoria	7550 / 7519
CONS. CÉSAR COLARES	
Secretaria	7524
Assessoria	7526 / 7856
CONS. DANIEL LAVAREDA	
Secretaria	7516
Assessoria	7522
CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO	
Secretaria	7534
Assessoria	7531
CONS. MARA LÚCIA	
Secretaria	7535
Assessoria	7536 / 7853
CONS. SÉRGIO LEÃO	
Secretaria	7527
Assessoria	7530



ANEXO III: (PORTARIA Nº 338/2021/GP/TCMPA)

FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES EM TELETRABALHO

MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL				
Setor:				
Servidor:				
Período:				
Ord	Atividades / Tarefas	Análise de Resultado		
		Prazo	Resultado (atendido / ã atendido)	Observação/ Justificativa
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				



ANEXO IV: (PORTARIA Nº 338/2021/GP/TCMPA)

RELATÓRIO CONSOLIDADO DAS ATIVIDADES EM TELETRABALHO

MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DE PRODUTIVIDADE SETORIAL				
Setor:				
Período:				
Ord	Atividades / Tarefas	Responsável	Atendimento? (sim / não)	Ajustes necessários p/ próximo ciclo?
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
	TOTAL DE ATIVIDADES ANALISADAS			
	TOTAL DE ATIVIDADES ATENDIDAS			
	PERCENTUAL DE ATENDIMENTO NO PERÍODO ANALISADO	%		



DO GABINETE DE CONSELHEIRO**MEDIDA CAUTELAR****CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

MEDIDA CAUTELAR MONOCRÁTICA (SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INOBSERVÂNCIA DA NOTIFICAÇÃO Nº 58/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA)

PROCESSO Nº 202100769-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: THIAGO REIS PIMENTEL – PREFEITO

RELATÓRIO

Trago à apreciação Plenária MEDIDA CAUTELAR MONOCRÁTICA em virtude da ausência de atendimento à NOTIFICAÇÃO Nº 58/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA, justificativa para os quantitativos dos objetos licitados e Termo de Referência sem respetivo orçamento detalhado dos itens objeto do registro para suspensão do prosseguimento dos seguintes procedimentos licitatórios:

PROCEDIMENTO: REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-180101

OBJETO: Locação de máquinas e veículos leves e de carga, sem condutor e/ou operador, destinadas na utilização das atividades da Prefeitura Municipal de Santarém Novo e suas Secretárias.

DATA DE ABERTURA: 08/02/2021

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Santarém Novo-Pará

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 7.168.437,62
IRREGULARIDADES:

- Ausência de justificativa para os quantitativos dos serviços contratados, contrariando Resolução nº. 11.535/14/TCMPA, Resolução nº. 43/17/TCMPA e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU;
- Termo de Referência sem respetivo orçamento detalhado dos itens objeto do registro, não atendendo o disposto no Art. 3º, I a III, da Lei nº. 10.520/2002.

PROCEDIMENTO: REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-140101

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel) e recarga de Gás GLP e vasilhames para o acondicionamento de Gás Liquefeito para abastecimento

visando suprir as necessidades precípua de manutenção dos prédios públicos.

DATA DE ABERTURA: 05/02/2021

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Santarém Novo-Pará

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 2.596.692,62
IRREGULARIDADES:

- Ausência de justificativa para os quantitativos dos serviços contratados, contrariando Resolução nº. 11.535/14/TCMPA, Resolução nº. 43/17/TCMPA e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU;
- Termo de Referência sem respetivo orçamento detalhado dos itens objeto do registro, não atendendo o disposto no Art. 3º, I a III, da Lei nº. 10.520/2002.

O Órgão Técnico constatou que não foi atendida a NOTIFICAÇÃO Nº 58/2021/7ªCONTROLADORIA/TCMPA, sob o Processo nº 202100769-00, referentes as licitações acima descritas, da Municipalidade de Santarém Novo-PA, contrariando a Lei nº. 10.520/2002, 8.666/93, Art. 33, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM PA, Resolução nº. 11.535/14/TCMPA, Resolução nº. 43/17/TCMPA e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

DECISÃO CAUTELAR MONOCRÁTICA FUNDAMENTAÇÃO

Este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício constitucional do controle externo dos recursos públicos municipais, desenvolve ações orientativas, fiscalizatórias e de acompanhamento do cumprimento normativo vigente. E nesse sentido, faz-se imprescindível atentar para a RECEITA TOTAL do município informada em 2017 é de **R\$ 17.650.560,00** e em 2019 é de **R\$ 19.789.461,70**, considerando que o município não apresentou arquivos com as contas consolidadas no exercício 2018, impossibilitando a pesquisa efetiva do valor da receita arrecadada no exercício.

Por outro lado, o **valor de referência** do Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico Nº 9/2021-180101 é de R\$ 7.168.437,62, referente a locação de máquinas e veículos leves e carga, correspondente a aproximadamente 36% da receita total de 2019, e o valor estimado para o Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico Nº 9/2021-140101, é de **R\$ 2.596.692,62**, para fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel) e recarga de Gás GLP e vasilhames para o acondicionamento de Gás Liquefeito para abastecimento, o que corresponde a aproximadamente 13% da receita declarada em 2019,



portanto, não encontram-se nos parâmetros de razoabilidade, e embora não seja um pregão para efetiva contratação, não necessariamente comprometendo a receita municipal, mas nos seus atos preparatórios não encontrou nenhum respaldo para contratação do valor de referência apresentado, num percentual bem acima do aceitável para este tipo de despesa, considerando a necessidade de atendimento de outras demandas municipais quais sejam: folha de pagamento, medicamentos, merenda escolar, demais custeios da administração pública.

Nos registros contábeis apresentados observou-se que no exercício 2018, não foi possível constatar registros de locação de máquinas e veículos leves e de carga ou aluguel de veículos e no exercício 2019, não foram constatados registros de locação de máquinas e veículos leves e de carga ou aluguel de veículos que servissem de parâmetro para avaliar a necessidade da contratação e/ou capacidade de pagamento do município.

Por outro lado, verificou-se nos Termos de Referência das referidas licitações, a ausência de valores com os custos unitários dos itens licitados, inviabilizando a comparação dos valores apresentados nas propostas com o valor de mercado pesquisado, segundo determina o Art. 8º, II, do Decreto nº. 3.555/2000, considerando que o documento deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, atendendo os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato. Com isso, permite-se contratações de itens com valores superiores ao de mercado. E ensejando providências acautelatórias imediatas, na forma do Art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pelo fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, restou comprovada e estabelecida a urgência inserida nos presentes autos, motivo pelo qual o mesmo exige a apreciação monocrática deste Conselheiro Relator, conforme §1º, também do Art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em virtude do comprovado risco de grave lesão ao erário ou, ainda, em possível comprometimento da receita municipal, decido monocraticamente em expedir medida cautelar determinando ao Thiago Reis Pimentel, Prefeito de Santarém Novo/PA, o seguinte:

- Suspensão do procedimento Licitatório na fase em que se encontra, incluindo a suspensão de pagamentos, no caso de já haver contrato celebrado, até inserção integral das informações e respectivos documentos no Mural de Licitações.
- Aplicação de multa diária de 1000 (mil) UPF-PA, correspondente a R\$ 3.327,10 (três mil, trezentos e vinte sete reais e dez centavos) em caso de descumprimento desta decisão, nos termos do Art. 699, do RI/TCM/PA.
- Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral deste TCMPA para imediata comunicação da Cautelar aplicada, através de publicação no Diário Eletrônico do TCMPA.
- Notifique-se o interessado para, querendo, apresente no prazo de 10 (dez) dias justificativa, sob pena de definitividade da presente.

Ante ao exposto com fundamento no Art. 34, Inciso I c/c com os Art. 95, 96 e seus termos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA), submeto a este Egrégio Plenário a apreciação da medida cautelar monocrática para devida homologação, em virtude da presença *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* devidamente justificado.

É como decido.

Belém, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

MEDIDA CAUTELAR MONOCRÁTICA (SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO)

PROCESSO Nº 202101454-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS – PREFEITO

RELATÓRIO

Trago à apreciação Plenária **MEDIDA CAUTELAR MONOCRÁTICA** em virtude da ausência de publicação no Mural de Licitações do TCMPA o seguinte Procedimento licitatório:

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2021

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.

EXERCÍCIO: 2021

DATA DE ABERTURA: 24/02/2021

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Marapanim/PA **IRREGULARIDADES:** Ausência de publicação no Mural de Licitações do TCMPA.



A área técnica constatou que não houve publicação, no Mural de Licitações do TCM PA, do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 1/2021, do município de Marapanim, exercício de 2021.

DECISÃO CAUTELAR MONOCRÁTICA

FUNDAMENTAÇÃO

Este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício constitucional do controle externo dos recursos públicos municipais, desenvolve ações orientativas, fiscalizatórias e de acompanhamento do cumprimento normativo vigente.

O Mural de Licitações do TCM PA foi implementado e regulamentado pelas Resoluções nº 11.535/2014 TCM PA, 11.832/2015 TCM PA, 29/2017 TCM PA, 43/2017 TCM PA.

O Art. 6º, da Resolução nº 11.535/2014, alterado pela resolução nº 11.832/2015, exige que a publicação no Mural de Licitações do TCM PA seja feita até a data da última publicidade.

Considerando que a data da abertura da licitação está agendada para o dia 24/02/2021 (amanhã), o prazo para a publicação no Mural já está expirado.

O objetivo da publicação dos procedimentos/processos licitatórios no Mural de Licitações do TCM PA é a garantia da observância do princípio da publicidade, o qual está resguardado na Constituição Federal, Art. 37, visto que o cidadão tem, no Mural, acesso a todos os procedimentos e publicações realizadas, durante o processo licitatório.

Ensejando providências acautelatórias imediatas, na forma do Art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, restou comprovada e estabelecida a urgência inserida nos presentes autos, motivo pelo qual, o mesmo exige a apreciação monocrática deste Conselheiro Relator, conforme §1º também do Art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em virtude do comprovado risco de grave lesão aos Princípios Constitucionais e ao erário, decido monocraticamente expedir medida cautelar determinando ao Sr Cleiton Anderson Ferreira Dias, Prefeito de MarapanimPA, o seguinte:

- Suspensão do procedimento Licitatório na fase em que se encontra, incluindo a suspensão de pagamentos, no caso de já haver contrato celebrado, até inserção integral dos documentos no Mural de Licitações.

Ante ao exposto com fundamento no Art. 340, II e §1º c/c Art. 343, do RITCM PA, submeto a este Egrégio Plenário à apreciação da medida cautelar monocrática para devida

homologação, em virtude da presença fumus boni iuris e do periculum in mora devidamente justificado. É como decido.

Belém, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 34144

DAS CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 78/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo Nº 202101460-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR a Sra PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES, Prefeito do município de Marituba, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de pesquisa de mercado que justifique o valor contratado e Decreto Emergencial, relativos ao certame DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - PMM - D.E, cujo objeto corresponde a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro





Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 692 e seguintes do RITCMPA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 78/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101463-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA, Prefeito do município de Quatipuru, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de pesquisa de mercado que justifique o valor de referência e inserir a referida dispensa no sistema GEO-OBRA-TCM/PA, devido o objeto licitado se referir a obra e/ou serviço de engenharia, relativo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021, cujo objeto corresponde a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PARCELA REMANESCENTE DA TRANSFERÊNCIA LEGAL (T L) Nº11/2018 DO MURO DE ARRIMO NA ORLA DE BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 692 e seguintes do RITCMPA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 79/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101461-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 24 horas, NOTIFICAR o Sr Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira, Prefeito do município de Augusto Corrêa, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM/PA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridos, conforme pesquisa realizada no dia 23/02/2021, às 9:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

- **Dispensa de Licitação cujo objeto corresponde a Aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica, Medicamentos Psicotrópicos Diversos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 12/02/2021.**

- **Dispensa de Licitação cujo objeto corresponde a aquisição de materiais médicos hospitalares diversos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 12/02/2021.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 692 e seguintes do RITCMPA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 81/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101477-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416,



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10(dez) dias, NOTIFICAR o Sr Pedro Paulo Leão da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/02/2021, às 09:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

• **CARTA CONVITE Nº 01/2021-CMC, cujo objeto corresponde à aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na data de 25/01/2021.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 692 e seguintes do RITCMPA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 82/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101494-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, III e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr. Cleiton Anderson Ferreira Dias, Prefeito Municipal de Marapanim, no exercício de 2021 para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 25 de Fevereiro, às 11 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

• **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 cujo objeto corresponde a Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitação. Publicado no Diário Oficial da União na data de 18 de fevereiro.**

• **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2021 cujo objeto corresponde a Contratação do Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública. Publicado no Diário Oficial da União na data de 18 de fevereiro.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 692 e seguintes do RITCMPA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 83/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101480-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr Francisco Ferreira Freitas Neto, Prefeito Municipal de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM PA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/02/2021, às 09:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

• **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-003 cujo objeto corresponde à prestação de serviços médicos de consultas especializadas em psiquiatria a usuários do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Publicado no Diário Oficial da União, na data de 10/02/2021.**

• **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-004 cujo objeto corresponde à prestação de serviços médicos de consultas especializadas em otorrinolaringologista a usuários do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Publicado no Diário Oficial da União, na data de 10/02/2021.**





• **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-005** cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada no fornecimento anual de assinaturas do Jornal Diário do Pará, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema. Publicado no Diário Oficial da União, na data de 23/02/2021.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 692 e seguintes do RITCMPA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 84/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101493-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr Egilasio Alves Feitosa, Ordenador da Prefeitura do município de Inhangapi, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de justificativa do quantitativo licitado e ausência da Ata de Registro de Preço relativos ao certame Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 001/2021, cujo objeto corresponde a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 692 e seguintes do RITCMPA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Belém, 25 de fevereiro de 2021

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 85/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101482-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr AVELINO AVENTINA SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, no exercício de 2021, para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/02/2021, às 09:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

• **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-CMV**, cujo objeto corresponde à locação de imóvel para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Viseu. Publicado na Imprensa Oficial do Estado, na data de 02/02/2021.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 692 e seguintes do RITCMPA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



@tcm para

◀ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

NOTIFICAÇÃO**Nº 86/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202101509-00**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, III e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Viseu, no exercício de 2021, para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM PA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 05/02/2021, às 09:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021, cujo objeto corresponde ao aluguel de 01 (um) imóvel para funcionamento do escritório de apoio em Belém, capital do Estado do Pará, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu. Publicado no Diário Oficial da União na data de 04/02/2021.**
- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021, cujo objeto corresponde à contratação de empresa jurídica, para gerenciamento do sistema da folha de pagamento, além do desenvolvimento e manutenção do portal da Prefeitura Municipal e demais Secretarias e fundos do município Viseu/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 23/02/2021.**
- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021, cujo objeto corresponde à contratação de empresa jurídica, especializada na implantação de Licença de uso de Software de Sistema de programa gerenciador, sistema online via web com Assessoria e Suporte Técnico, para o melhoramento e modernização dos serviços de arrecadação da Receita Tributária do município de Viseu/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 23/02/2021.**
- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021, cujo objeto corresponde à contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializado em consultoria e assessoria contábil, para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social e Fundo municipal da Criança e Adolescente do Município Viseu/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 23/02/2021.**
- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2021, cujo objeto corresponde à contratação de empresa para**

prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil à Prefeitura Municipal de Viseu, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 23/02/2021.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 692 e seguintes do RITCMPA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34134**NOTIFICAÇÃO****Nº 84/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202101493-00**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr. Egilasio Alves Feitosa, Ordenador da Prefeitura do município de Inhangapi, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de justificativa para o quantitativo dos objetos licitados e ausência da Ata de Registro de Preços relativos ao certame Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 001/2021, cujo objeto corresponde a aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da prefeitura municipal e suas secretarias, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de referência.



O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 692 e seguintes do RITCMPA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
Belém, 01 de março de 2021

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 89/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101546-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR a Senhora Antonia Ivanilde Pereira, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde do município de Nova Timboteua, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de Justificativa do quantitativo licitado e do valor de referência da licitação com base na receita municipal, relativos ao certame PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2021, cujo objeto corresponde a REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 692 e seguintes do RITCMPA e aplicação de Medida Cautelar na

forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
26 de fevereiro de 2021

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 90/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101545-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR A SRA GABRIELA PINHEIRO ALVES, Ordenadora do Fundo Municipal de Educação do município de Nova Timboteua, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de justificativa do quantitativo licitado e do valor de referência da licitação com base na receita municipal, relativos ao certame REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, cujo objeto corresponde a REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 692 e seguintes do RITCMPA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34146

